



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 70/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E
A EMPRESA EDENER V. PIEREZAN - ME,
PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE
CONCRETO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **EDENER V. PIEREZAN - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.699.852/0001-68 e estabelecida na Rua Jose de Conto – 359, Distrito Industrial, Marau/RS, representada pelo seu Sócio - Proprietário, Sr. **EDENER VIVIAN PIEREZAN**, inscrito no CPF sob o nº 000.245.180-85, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato, a aquisição de tubos de concreto, conforme descrito no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 20.310,00** (Vinte mil trezentos e dez reais), a ser pago conforme a entrega dos produtos.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 A entrega dos tubos deverá ser efetuada conforme a necessidade da municipalidade e em até 03 (três) dias, após a solicitação, no Parque de Máquinas do Município (Almoxarifado),



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

sito à Av. Ilso José Webber, 91, no horário das 08h30minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato

3.2 Não será aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

3.3 O município reserva-se o direito de adquirir os tubos de forma parcelada, bem como adquirir somente a quantidade de tubos que for necessária para a manutenção de suas atividades, isto é, poderá não adquirir toda a quantidade contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;
- b) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações, decorrentes da legislação trabalhista, e Previdência Social, bem como os licenciamentos respectivos, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste 'tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil, ou decretar a falência;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé, ou;
- g) por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- h) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato tem vigência até 14 de agosto de 2019, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) Fabiana Daré, Auxiliar de Almoxarifado, designado(a).

10.2 O (A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

2901	05.01.04.122.0004.1022.3.3.90.30.24.00.00
9887	11.01.15.452.0061.1060.3.3.90.30.24.00.00

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos tubos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos tubos.

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos hospitalares, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos hospitalares, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 43/2018, especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 28/2018;

13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 15 de agosto de 2018.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

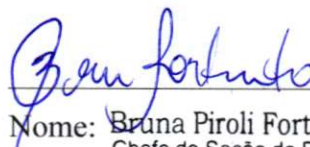

EDENER VIVIAN PIEREZAN
Edener V. Pierezan - ME
Contratada


FABIANA DARÉ
Auxiliar de Almoxarifado
Fiscal

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
CPF: **CPF 028.963.330-37**
RG 3114668696



Nome: **Bruna Pirolí Fortu**
Chefe de Seção de Pr
CPF: **CPF 022.543.330-**





ANEXO I

Processo N°: 43/2018

Pregão Presencial N°: 28/2018

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Aquisição De Tubos De Concreto.

2 – JUSTIFICATIVA

Os materiais serão utilizados nas drenagens pluviais, necessários a recuperação das rodovias municipais atingidas pelas fortes chuvas que atingiram a região, conforme descrição no anexo I.

3 – DESCRIÇÕES DOS ITENS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIDADE
5	100	Tudo de concreto, tipo macho/fêmea de seção circular com 500mm. Padrão NBR 8890/2007.	R\$ 49,10
7	100	Tudo de concreto armado, tipo macho/fêmea de seção circular com 800mm. Padrão NBR 8890/2007.	R\$ 154,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os itens que não obedecerem à descrição técnica mínima não serão aceitos.
- 2) É de responsabilidade total do fornecedor a coleta, troca e/ou substituição, de produtos danificados.
- 3) A Administração poderá exigir ensaios de compressão diametral e absorção, que deverão ser providenciados pelo licitante vencedor, em amostragem (02 tubos de cada tipo para cada lote de 100 tubos fornecidos), de acordo com a regra estabelecida na



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

NBR 8890/2007, sendo que os resultados dos ensaios deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias úteis após o término do prazo de entrega.

- 4) A Administração poderá designar servidor público para acompanhar os testes realizados nas amostras dos tubos de concreto na CIENTEC ou junto aos laboratórios que disponham de equipamentos certificados na Rede Brasileira de Calibração – RBC, quando os ensaios forem realizados nestes laboratórios.
- 5) As amostras serão identificadas, marcadas com tinta ou outro sinal a ser escolhido pela Prefeitura através do encarregado de receber os tubos.
- 6) No caso de reprovação das amostras nos testes, serão retiradas do lote reprovados amostras (04 tubos por lote de 100 tubos) para contra prova, de acordo com a norma de aceitação e rejeição dos tubos da NBR 8890/2007, correndo por conta da contratada todas as despesas.
- 7) Caso o segundo grupo de amostras escolhido para contra prova apresente laudos técnicos ou relatórios de ensaios que constatem o não atendimento da norma NBR 8890/2007, o contrato será rescindido, sem prejuízos das sanções previstas no edital, bem como na Lei nº 8666/93, por descumprimento das obrigações contratuais.
- 8) Caso os tubos de concreto não atendam a norma NBR 8890/2007 e o fornecimento seja rejeitado, a empresa contratada deverá retirar o lote do material no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte à notificação.
- 9) Se o atraso da entrega definitiva dos tubos for decorrência da reprovação das amostras, na primeira entrega dos lotes ou na sua substituição (prova e contra prova realizadas), incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho, desde o sexto dia após expirado o prazo de entrega, até o dia da entrega do laudo ou relatório de ensaio com o resultado que comprova descumprimento da NBR 8890/2007.
- 10) Os laboratórios executantes dos ensaios serão da CIENTEC ou laboratórios técnicos de empresas de tecnologia de materiais, com equipamentos certificados pela Rede Brasileira de Calibração – RBC. As custas dos ensaios correrão por conta da empresa contratada.
- 11) Será feita análise visual do material recebido e será rejeitado no descarregamento todo tubo que apresentar falhas aparentes de execução e/ou transporte.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 12) Todos os tubos deverão possuir encaixe macho e fêmea, 1,00m (um metro) de comprimento e obedecer a NBR 8890/2007 ou norma alteradora.

Ildo José Orth
Prefeito Municipal